



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 723 DE 26 DE JUNHO DE 1992.

"Dispõe sobre majoração de vencimentos dos funcionários do Legislativo Municipal e dá outras providências."

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

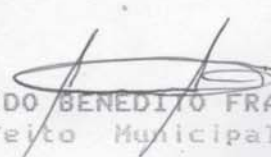
**Artigo 1o.** - Fica concedida majoração aos servidores públicos do Poder Legislativo no importe de 22,53% a nível de reposição inflacionária e 7,47% a título de elevação real dos vencimentos, passando a tabela No. 01, que integra a Lei Municipal No. 718 de 02 de junho de 1992, a vigorar conforme TABELA 01, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 2o.** - Nos meses de julho a dezembro de 1992, a TABELA 01 integrante desta Lei, será automaticamente majorada pelo Índice de Preços ao Consumidor publicado até o dia 15 de cada mês, referente ao mês anterior, pela Fundação Instituto de Pesquisas do Estado de São Paulo, e republicada com os novos valores, por Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 3o.** - Fica o Legislativo Municipal autorizado a promover, adiantamento geral de vencimentos, a ser pago até o dia 20 de cada mês, em percentual não superior a 40% sobre o nível/código do servidor estatutário ou não, ficando ratificadas as antecipações realizadas a partir de janeiro de 1992.

**Artigo 4o.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos com relação ao artigo 1o. a 1o. de junho de 1992, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 26 de junho de 1992 - 28o. Ano de Emancipação Política - Administrativa.

  
APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

PJLEI.016/92 - C.M.  
PROCESSO No. 346/92 - C.M.  
AUTÓGRAFO No. 036/92  
PROCESSO No. 778/92 - P.M.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 723 DE 24 DE JUNHO DE 1992.

"Disse a tabela dos níveis e vencimentos do funcionalismo municipal e de outras providências"

TABELA 01

NIVEL/CODIGO	01	02	03	04	05
A	938.786,50	598.034,39	449.342,42	331.628,35	269.673,46
B	814.876,52	567.056,95	443.147,16	225.432,84	263.477,94
C	783.899,06	554.665,94	430.756,16	319.237,37	257.282,48
D	752.921,62	536.079,49	412.169,71	313.041,87	238.696,00
E	721.944,17	511.297,51	381.192,27	294.455,40	226.305,03
F	690.966,73	505.102,05	368.801,26	288.259,92	202.078,06
G	659.989,28	480.320,07	350.214,81	282.064,43	SAL. MINIMO
H	629.011,84	474.124,60	337.823,82	275.868,93	

P.J. LEI. 016/92 - C.M.  
 PROCESSO No. 346/92 - C.N.  
 AUTÓGRAFO No. 036/92  
 PROCESSO No. 778/92 - P.N.  
 LEI. 723/92 - P.N.